

PORTARIA FEPAM N° xx/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o licenciamento de crematórios e disciplina os procedimentos para licenciamento prévio e instalação para a referida atividade, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

Considerando que compete ao órgão ambiental definir os estudos ambientais pertinentes ao processo de licenciamento quando for verificado que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, conforme reza o parágrafo único do art. 3º da Resolução n. 237/1997 do CONAMA;

Considerando a competência do órgão ambiental para definir os procedimentos específicos para a concessão das licenças ambientais, devendo compatibilizar o processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

Considerando que os crematórios não são atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental;

Considerando ser mister o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos no intuito de otimizar e aperfeiçoar a atuação da Administração Pública Estadual no cumprimento de seu desiderato constitucional de proteção e preservação ambientais com um procedimento conforme as peculiaridades das atividades desenvolvidas no empreendimento;

Considerando o disposto no artigo 54 da Lei Estadual n. 15.434/2020;

Considerando que o maior impacto na atividade de cremação de humanos ou animais são as emissões atmosféricas e para atestar a viabilidade do empreendimento se faz necessário a elaboração do Estudo de Dispersão Atmosféricas devendo ser de conhecimento, ainda na fase de licença prévia, as especificações do equipamento a ser instalado;

Resolve:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o licenciamento de crematórios (códigos 3.412,10 e 3.412,11).

Art. 2º A viabilidade ambiental do crematório deverá ser verificada através de Licença Prévia e de Instalação Unificadas com apresentação do RAS.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Portaria entende-se por Licença Prévia e de Instalação Unificadas o ato administrativo que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, e permite a sua instalação.

Art. 3º O procedimento administrativo gerador da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI substituirá os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os.

Art. 3º A Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI terá seu prazo de validade fixado em cinco (5) anos conforme Resolução CONSEMA nº 332/2016.

Parágrafo único. A Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI não poderá ser renovada, podendo ser solicitada nova LPI.

Art. 4º Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para a concessão da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI estarão disponíveis no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL.

Art. 5º Os empreendimentos que possuem processo requerendo Licença Prévia em tramitação na publicação desta portaria poderão ser alterados para Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI, devendo ser protocolada documentação complementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria FEPAM nº 73/2016.

Porto Alegre, xx de xxxxxxx de 2024.

Renato das Chagas e Silva
Diretor-Presidente